**CONTRATO 203/2019**

Contrato de Fornecimento de Materiais vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 156/2019 - Processo Licitatório 286/19.

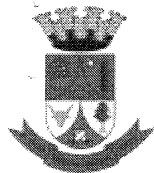
O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa RETROPARTES PEÇAS E SERVICOS LTDA., com sede à Rua Santos Dumont, nº1638, Bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.946/0001-22, telefone para contato (51)3374-3409, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material, para o conserto dos seguintes veículos:

- 1.1 Veículo PAS/ONIBUS, ano fabricação 2014, ano modelo 2014, cor amarela, placa IVR0725, chassi 9532E82W2ER430556, lotado na Secretaria de Educação.
- 1.2 Veículo PAS/ONIBUS, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, cor amarela, placa IUV5326, chassi 9BM384069DB895477, lotado na Secretaria de Educação.
- 1.3 Veículo PAS/ONIBUS, ano fabricação 2014, ano modelo 2014, cor amarela, placa IVZ3226, chassi 9532E82W3ER441579, lotado na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Peças dos veículos PAS/ONIBUS Placas: IVR0725, IUV5326, IVZ3226	
Quant.	Produtos
01	MÓDULO LH7 P/ PORTA ELETRÔNICA (IVR 0725)
02	PINO DE CENTRO MOLA TRASEIRA (IUV5326)
02	GRAMPO DE MOLA 18X82X560 C/ PORCA (IUV 5326)
02	GRAMPO DE MOLA 18X82X560 C/ PORCA (IUV 5326)
06	BUCHA MOLA TRASEIRA (IUV 5326)
06	PINO MOLA TASEIRA CURTO (IUV 5326)
06	CHAVETA (IUV 5326)
01	RETENTOR KASSETTE CUBO RODA (IUV 5326)
01	HASTE DO LIMPADOR DE PARABRISA (IVZ 3226)
01	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA (IVZ 3226)



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$3.145,00 (três mil cento e quarenta e cinco reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICA: 373, 374, 395, 401, 399, 388, 397 e 391.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula nº 27448, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 02 de outubro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

CLEILSON SANTOS

Depto. de Vendas / 51 98256.9396

vendasretropartes@hotmail.com

RETROPARTES PECAS E SERVICOS LTDA

Empresa Vencedora